



- I - Governo Federal:
- a) Ministério da Defesa;
 - b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - c) Ministério de Minas e Energia; e
 - d) Ministério do Meio Ambiente:
1. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental; e
2. Agência Nacional de Águas.
- II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- a) Rio de Janeiro e São Paulo;
 - b) Distrito Federal e Paraná; e
 - c) Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- III - Usuários de Recursos Hídricos:
- a) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 - b) Indústrias;
 - c) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo; e
 - d) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
- IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- a) Comitês;
 - b) Organizações Técnicas;
 - c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
 - d) Organizações Não-Governamentais; e
 - e) Organizações Não-Governamentais.
- Art. 2º Eventual substituição na Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, será realizada pelo "Consórcios e Associações Intermunicipais das Bacias Hidrográficas".
- Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.
- Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013 e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.211624/2017-32 e

Considerando que compete ao CNRH estabelecer critérios gerais para cobrança pelos usos de recursos hídricos;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o disposto nos artigos 19 e 22 da Lei nº 9.433/97 e, em especial, os objetivos da cobrança: o reconhecimento da água com um bem econômico; o incentivo a racionalização do uso da água; a obtenção de recursos para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos; e assegurar a viabilidade financeira da Agência;

Considerando que a viabilidade técnica e econômica da cobrança pelo uso de recursos hídricos exerce papel de fundamental importância na implementação dos Planos de Recursos Hídricos e na indução do usuário aos procedimentos de racionalização, conservação, recuperação e manejo sustentável das bacias hidrográfica; e

Considerando a necessidade de recomposição e conservação dos valores reais dos preços unitários definidos pela Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 2º Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão apresentar ao CNRH proposta de outro índice oficial, desde que devidamente justificada, para o exercício subsequente a aprovação da matéria no plenário do Conselho.

§ 2º Para o exercício de 2018 e anos subsequentes, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

Art. 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão submeter à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, na forma do disposto nos artigos 35 e 38 da Lei nº 9433/1997, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

§ 1º A adequação de que trata o caput deverá garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores a serem aplicados na aquisição de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias ou entidades delegatárias e comitês, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários.

§ 2º Caso o comitê não apresente a proposta para a recomposição dos valores cobrados nos exercícios anteriores à aprovação da presente Resolução, aplicar-se-á, para o exercício de 2019, a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente do mês da sua aprovação por Resolução do CNRH até o mês de outubro de 2018.

§ 3º O prazo mencionado no caput deste artigo tem seu início na data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º Caberá à Agência Nacional de Águas:

I - verificar e dar publicidade à variação do IPCA/IBGE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a que se refere os artigos 2º e 3º desta Resolução; e

II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes, no prazo de 15 dias após a publicação do índice pelo IBGE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de de 25 de janeiro de 2018)

ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(CPS)- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO(*)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente "Anexo III Gestão e Fiscalização", integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II.

2. Gestão do Contrato de Prestação de Serviços

2.1. Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

a. Conselho Gestor do CPS

b. Gestor

c. Fiscais

2.2.1. Cabe ao Conselho:

2.2.1.1. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.1.2. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;

2.2.1.3. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.1.4. Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.1.5. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6. Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5. O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1. Realizar fiscalização "in loco" nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.7.2. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

2.2.7.3. Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.7.4. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.7.5. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

2.2.7.6. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.7.7. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.7.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1. Data;

2.6.2. Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3. Assuntos tratados;

2.6.4. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1. Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de produção de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2. Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3. Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

2.7.4. Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações pactuadas;

2.7.6. Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. Do plano de fiscalização

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1. Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2. Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;